

CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

Rua Rui Barbosa, 125 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212

Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Decreto Municipal nº. 194, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Flexibiliza o funcionamento das atividades comerciais no Município de Fortaleza dos Nogueiras (MA), estabelece as medidas de proteção ao contágio e à contaminação pelo coronavírus (SARS – CoV-2) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55 da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza dos Nogueiras (MA), expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO a ~~Decisão proferida pelo~~ ^{PREFEITURA DE} Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341 – DF que “Surgem atendidos os requisitos de urgência e necessidade, no que medida provisória que dispõe sobre providências no campo da saúde pública nacional, sem prejuízo da legitimação concorrente os Estados, Distrito Federal e dos Municípios”;

CONSIDERANDO o ~~Decreto Estadual de nº 35.831, de 20 de maio de 2020,~~ ^{dos Nogueiras} que, entre outros, estabeleceu as medidas sanitárias gerais e segmentadas destinadas a contenção do coronavírus, dispendo, em seu art. 13, inciso II, que atividades comerciais e serviços poderão ser autorizados a funcionar desde que observadas as regras constantes do seu art. 5º;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo da prevenção;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Fortaleza dos Nogueiras (MA) as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da situação de Emergência em saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º. Permanece permitido o exercício das atividades dos estabelecimentos comerciais, desde que atendias as determinações constantes deste Decreto, a fim de assegurar a prevenção



CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

Rua Rui Barbosa, 125 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212

Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

ao contágio e a contenção da propagação da infecção causada pelo novo coronavírus – COVID-19.

Parágrafo Único. Ampliações ou restrições do funcionamento de atividades comerciais específicas poderão ser realizadas a qualquer momento, considerando a evolução epidemiológica verificada no Município e as determinações previstas no Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, especialmente em seu art. 6º, §2º, I, que cuida da retomada gradual, por setor econômico, iniciada no dia 01 de junho de 2020 e estendendo-se por até 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 2º. São medidas sanitárias de observância obrigatória por todas as atividades comerciais autorizadas a funcionar no Município de Fortaleza dos Nogueiras (MA):

I – Em todo local público ou de acesso ao público, ainda que privado, cujo funcionamento esteja autorizado, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, sejam elas descartáveis, caseiras ou reutilizáveis;

II – É vedada qualquer espécie de aglomeração de pessoas em local público ou privado, em face da realização de eventos como shows, congressos, reuniões, plenárias, desfiles, torneios, jogos, apresentações, festas em casas noturnas e similares;

III – Cada estabelecimento deverá zelar para preservar a sua capacidade de lotação, conforme o número de metros quadrados úteis, considerando o limite de 02 (duas) pessoas por metro quadrado;

IV – Os proprietários de estabelecimentos comerciais devem efetuar o controle de público e clientes e a organização de filas para pagamento e entrada, respeitando, sempre que a natureza da atividade permitir, o distanciamento mínimo de um metro e meio entre cada pessoa, inclusive com marcação do solo ou adoção de balizadores;

V – Os ambientes devem ser mantidos arejados, com intensificação da higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizando, preferencialmente na entrada do estabelecimento, álcool em gel e/ou água e sabão, sem prejuízo de outras medidas de assepsia eficazes no combate à proliferação do coronavírus (COVID-19);

VI – Os empregados e prestadores de serviço que tenham sintomas de gripe ou que tenham tido contato domiciliar com pessoa infectada pela COVID-19 devem ser afastados por 14 (quatorze) dias, sem qualquer tipo de punição;



CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

Rua Rui Barbosa, 125 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212

Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

VII – Os estabelecimentos devem desenvolver comunicação clara com os seus respectivos clientes, funcionários e colaboradores acerca das medidas protetivas para o retorno às atividades, bem como instruí-los acerca da utilização de máscaras, higiene das mãos e demais medidas protetivas.

§1º. Fica expressamente vedada a entrada, no estabelecimento comercial, de consumidor que se recusar a usar corretamente a máscara de proteção.

§2º. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária do estabelecimento.

§3º. Deve-se estabelecer um protocolo rígido de limpeza e higienização do estabelecimento na ocorrência de diagnóstico positivo para COVID-19 entre os funcionários e colaboradores, devendo haver instrução acerca do tempo de isolamento constante do inciso VI e do prazo para retorno às atividades.

PREFEITURA DE
Fortaleza
dos Nogueiras
Art. 3º. Os serviços de transporte de passageiros, urbano e rural, deverão ser fornecidos com respeito ao limite de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de assentos disponíveis em cada veículo, com janelas abertas, total ou parcialmente.

Parágrafo Único. Para os serviços de transporte urbano e rural é obrigatória a disponibilização aos passageiros de álcool 70 graus INPM e/ou água e sabão, bem como a higienização, entre uma corrida e outra, de bancos, portas e maçanetas.

Art. 4º. Especialmente as empresas do setor lojista, sem prejuízo das obrigações constantes do art. 2º deste Decreto, devem observar as seguintes determinações:

I - é proibida a realização de atividades que possam causar aglomerações;

II - se destinado à venda de peças de vestuário, caso permita a prova e troca de roupas e similares, deverão adotar medidas para que a mercadoria seja higienizada antes de fornecida a outros clientes.

Parágrafo único. O funcionamento do setor lojista fica condicionado às medidas sanitárias previstas neste decreto, no Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020; na Portaria da Casa Civil do Governo do Estado de nº 34, de 28 de maio de 2020 e, especialmente, subordinado ao cumprimento do Protocolo Específico de Medidas Sanitárias Segmentadas

CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

Rua Rui Barbosa, 125 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212

Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

aprovado pelo art. 2º da Portaria da Casa Civil do Governo do Estado de nº 39, de 10 de junho de 2020, e previsto no Anexo I do referido ato.

Art. 5º. Os restaurantes, lanchonetes, depósitos de bebida, bares e similares poderão retomar as suas atividades, observadas as seguintes restrições:

I- Os estabelecimentos devem ser mantidos arejados, com intensificação da higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizando, preferencialmente na entrada do estabelecimento, álcool em gel e/ou água e sabão, sem prejuízo de outras medidas de assepsia eficazes no combate à proliferação do coronavírus (COVID-19);

II- Providenciar que seja mantido o afastamento mínimo de distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada cliente que estiver consumindo no local, na fila do bufê (autosserviço/self-service) ou do caixa;

III-Cada estabelecimento deverá funcionar com no máximo 50% do número de usuários/clientes no local, considerando o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;

IV-Permitir no máximo 04 pessoas por mesa, não podendo haver juntas de duas ou mais mesas, devendo contato físico se limitar a pessoas da mesma família, casal ou que convivam no mesmo imóvel;

V-Os clientes devem usar máscara facial ao entrar no estabelecimento, mantendo seu uso durante a utilização do serviço de bufê (autosserviço/self-service), devendo retirar apenas no momento da refeição, colocando-a novamente após o término;

VI-Os talheres de uso dos clientes devem ser embalados individualmente, bem como manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos;

VII-Na hipótese de utilização de cardápio físico, este deverá ser plastificado, devendo ser realizada a imediata higienização após cada uso;

VIII-- A máquina de cartão deve ser higienizada com álcool 70% após cada uso, podendo ser revestida de plástico filme para facilitar a higienização;

IX-Lavar a cada 30 min, os utensílios do serviço do bufê, como espátulas, pegadores, conchas e similares;



CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

Rua Rui Barbosa, 125 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212

Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

X-Aumentar a frequência de higienização de superfícies do estabelecimento (mesas, cadeiras, maçanetas, superfícies do bufê, balcões, sanitários, etc.) com a utilização de álcool 70% e/ou solução de água sanitária, de acordo com as instruções descritas nos rótulos dos produtos;

XI- Os bares poderão funcionar somente até as 23h;

XII-Garantir a não aglomeração na entrada/saída de clientes;

XIII-Fica vedado o funcionamento do espaço para divertimento dos tipos brinquedotecas, espaço kids e similares;

XIV-Vedado a utilização de mesa de sinuca e similares;

Art. 6º. Os estabelecimentos abaixo especificados deverão, temporariamente, permanecer com suas atividades suspensas, podendo a retomada ser observada após nova determinação, de forma gradual, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º deste Decreto:

I – Boates, danceterias, salões de dança, casas de festas, shows e eventos;

II – Feiras, exposições, congressos e seminários.

III – Clubes de serviço, de lazer e piscinas;

Art. 7º. permanecem suspensas, até as 23h59min do dia 30 de junho de 2020, as aulas presenciais nas instituições de ensino da rede pública municipal e nas instituições de ensino privadas localizadas no Município de Fortaleza dos Nogueiras, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 35.880, de 15 de junho de 2020.

Parágrafo único. Ficam autorizadas as atividades internas das instituições de ensino visando à preparação de aulas para a transmissão via *internet*.

Art. 8º. Os órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal devem observar as seguintes medidas restritivas:

I – Uso obrigatório de máscaras de proteção, sejam elas descartáveis, caseiras ou reutilizáveis;

II – O distanciamento mínimo de um metro e meio entre cada servidor, podendo, inclusive, reduzir a lotação verificada em cada setor;

III – Permanecem suspensas, por 60 dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário.

CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

Rua Rui Barbosa, 125 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212

Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Art. 9º. Permanece o Município autorizado a remanejar servidores entre Secretarias, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço, em especial na área da saúde, para atender às demandas prioritárias para enfrentamento da situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº. 157, DE 05 DE MAIO DE 2020.

Art. 10º. Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID-19 ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública.

Parágrafo Único. Os atestados médicos serão homologados administrativamente.

Art. 11. Fica permitido o funcionamento das Organizações Religiosas no Município de Fortaleza dos Nogueiras, condicionado à observância das medidas sanitárias gerais contidas neste decreto; no Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020; na Portaria da Casa Civil do Governo do Estado de nº 34, de 28 de maio de 2020 e na Portaria da Casa Civil do Governo do Estado de nº 38, de 10 de junho de 2020.

Parágrafo único. O funcionamento das Organizações Religiosas no Município de Fortaleza dos Nogueiras, conforme dispõe o art. 2º da Portaria da Casa Civil do Governo do Estado de nº 38, de 10 de junho de 2020, depende do atendimento ao Protocolo Específico de Medidas Sanitárias Segmentadas constante do Anexo I do referido ato.

Art. 12. Desde que cumprida as determinações do presente decreto, fica autorizado o retorno as atividades dos estabelecimentos de condicionamento físico (academias de educação física), públicos ou privados.

I – fica reduzido para o máximo de 50% (cinquenta por cento) a capacidade de público dentro do estabelecimento;

II - o tempo de permanência de cada usuário no local deve ser de no máximo 60 min;

III – deve-se manter distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os frequentadores, durante todo o período de utilização do espaço, inclusive entre aluno e professor;

IV - as atividades deverão ser pré-agendadas por grupo de usuário, de forma a respeitar o contido nos incisos I, II e III;

AM

CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

Rua Rui Barbosa, 125 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212

Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

V – recomenda-se que a higienização dos pisos, aparelhos, superfícies e banheiros ocorra de forma contínua durante todo o funcionamento das academias com qualquer saneante regularizado pela ANVISA, para este fim;

VI - recomenda-se que durante o horário de funcionamento da academia cada área seja fechada de uma a duas vezes ao dia para limpeza geral e desinfecção dos ambientes;

VII – só é permitida a utilização de equipamentos que estejam com o revestimento impermeável íntegro, de forma a permitir a adequada higienização;

VIII – deve-se disponibilizar aos frequentadores água, sabão, papel toalha e/ou álcool a 70% para higienização das mãos em todas as áreas da academia, especialmente na entrada do estabelecimento;

IX - é obrigatório o uso de máscaras de proteção, sejam elas descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, durante toda a permanência nos espaços do estabelecimento, por parte dos alunos e dos colaboradores;

X – fica vedada a utilização de bebedouros coletivos;

XI – cada frequentador deverá providenciar sua toalha e sua garrafa de água individual;

XII – fica vedada a entrada ou permanência de crianças, idosos e pessoas integrantes dos grupos de maior risco;

XIII – fica vedada a entrada ou permanência de pessoas com quadro sintomático de gripes de qualquer natureza, principalmente os sintomas indicadores de Covid-19;

XIV - deve-se afixar em locais visíveis aos frequentadores cartazes que contenham informações referentes a estas medidas, sobretudo no que se refere a necessidade de higienização frequente das mãos, uso de máscara, distanciamento mínimo obrigatório, limpeza de superfícies e ambientes, etc.

XV – todos os frequentadores que possuírem cabelos longos devem ser orientados a mantê-los presos, a fim de diminuir a área exposta passível de portabilidade do vírus.

Art.13. As flexibilizações poderão ser revogadas a qualquer momento, conforme a evolução epidemiológica verificada no Município.

Art. 14. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso,

AV

CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

Rua Rui Barbosa, 125 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212

Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo da aplicação das sanções abaixo especificadas:

I – Advertências;

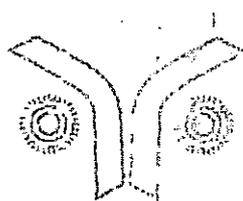
II – Multa;

III – Interdição parcial ou total do estabelecimento.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos por 30 (trinta) dias.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA), em 17 de junho de 2020.



PREFEITURA DE

Fortaleza

Aleandro Gonçalves Passarinho

BUSCANDO MELHORIAS **dos Nogueiras**
Prefeito de Fortaleza dos Nogueiras (MA)

MA.

Art. 2º - Com a edição do presente ato passa o servidor a não mais fazer parte do quadro de funcionários em cargo de confiança e de livre exoneração deste Município de Formosa da Serra Negra - MA.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03/06/2020.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE- SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito de Formosa da Serra Negra (MA), em 17 de Junho de 2020.

Janes Clei da Silva Reis - PREFEITO MUNICIPAL.

*Publicado por: GUSTAVO LUIS PEREIRA MACEDO COSTA
Código identificador: 0d1f5beec806d605416a817c62d3b312*

PORTARIA Nº 0473/2020-GP.

Portaria nº 0473/2020-GP.

DISPÕE SOBRE ATO DE NOMEAÇÃO DA Srª. AUILA CRISTINE SANTOS RIBEIRO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo disposto no inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal e no inciso II, do Art. 19, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Srª. Auila Cristine Santos Ribeiro, Portadora do RG nº 000104230598-3 SSP/MA, CPF nº 057580473-41, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Assistência Social do Município de Formosa da Serra Negra - MA.

Art. 2º - Com a edição do presente ato passa o servidor a fazer parte do quadro de funcionários em cargo de confiança e de livre exoneração deste Município de Formosa da Serra Negra - MA.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03/06/2020;

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE- SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito de Formosa da Serra Negra (MA), em 17 de Junho de 2020.

Janes Clei da Silva Reis - PREFEITO MUNICIPAL.

*Publicado por: GUSTAVO LUIS PEREIRA MACEDO COSTA
Código identificador: 7904d906399214d04abf6b16c4d41318*

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

ATA 120/2020

ATA 120/2020

Ata da reunião Ordinária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Fortaleza dos Nogueiras - Estado do Maranhão do mês de Junho de 2020.

Aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte (17/06/2020), às nove horas, no na casa dos conselhos municipais, situada à Avenida Aeroporto, S/N, Recreio, neste município de Fortaleza dos Nogueiras - Maranhão, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para discussão do dia. A reunião foi presidida pela Presidente do CMDCA, Isouda Coelho Pinheiro, que iniciou a sessão dando boas vindas e agradecendo a presença de todos os membros, logo em seguida apresentou a pauta do dia, tendo como objeto de discussão o retorno dos Conselheiros Tutelares, Manoel Deusimar Pereira da Silva e Luana de Sousa Silva, a presidente prosseguiu explicando que

os mesmos apresentaram atestados médicos que respaldam o convívio com o público tomando as devidas precauções. Na oportunidade a presidente explicou que os conselheiros tinham se afastados por fazerem parte do fator de risco para a COVID-19, e que na vacância tinha convocado os conselheiros Tutelares suplentes Claudiane Bezerra Fonseca e Carmelita da Silva Cunha, e que no caso já seriam desligadas automaticamente. Na ocasião foram expedido e encaminhado a Secretaria Municipal de Assistência Social e a coordenação do Conselho Tutelar a documentação informando o retorno dos conselheiros e a saída dos conselheiros Suplentes para serem desligado da folha de pagamento, constando apenas os dias trabalhados. E, por fim, deu-se por encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, que foi lida e assinada por todos os presentes. Fortaleza dos Nogueiras-MA, 17 de junho de 2020.

Delane Ribeiro Bastos, Raimundo Maciel de Carvalho, Manoel Deusimar Pereira da Silva, Joana Carla Câmara Bezerra, Suzane de Souza Lima Silva, Norberta Pereira de França, Jarbas Vieira Rodrigues, Genir Silva Guida, Francisclea Ferreira da Silva, Maria das Graças Barros de Sousa, Isouda Coelho Pinheiro, Gregory da Silva Costa, Marienide Lima da Silva, Paulo Coelho dos Santos Filho, Luis Lopes de Carvalho.

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 800e55b0729cfebe72fc99ccbd46393e*

DECRETO MUNICIPAL Nº. 194, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Decreto Municipal nº. 194, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Flexibiliza o funcionamento das atividades comerciais no Município de Fortaleza dos Nogueiras (MA), estabelece as medidas de proteção ao contágio e à contaminação pelo coronavírus (SARS - CoV-2) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55 da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza dos Nogueiras (MA), expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO a Decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341 - DF que "Surgem atendidos os requisitos de urgência e necessidade, no que medida provisória que dispõe sobre providências no campo da saúde pública nacional, sem prejuízo da legitimação concorrente os Estados, Distrito Federal e dos Municípios";

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 35.831, de 20 de maio de 2020, que, entre outros, estabeleceu as medidas sanitárias gerias e segmentadas destinadas à contenção do coronavírus, dispondo, em seu art. 13, inciso II, que atividades comerciais e serviços poderão ser autorizados a funcionar desde que observadas as regras constantes do seu art. 5º;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo da prevenção;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Fortaleza dos Nogueiras (MA) as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da situação de Emergência em saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º. Permanece permitido o exercício das atividades dos estabelecimentos comerciais, desde que atendidas as determinações constantes deste Decreto, a fim de assegurar a

prevenção ao contágio e a contenção da propagação da infecção causada pelo novo coronavírus - COVID-19.

Parágrafo Único. Ampliações ou restrições do funcionamento de atividades comerciais específicas poderão ser realizadas a qualquer momento, considerando a evolução epidemiológica verificada no Município e as determinações previstas no Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, especialmente em seu art. 6º, §2º, I, que cuida da retomada gradual, por setor econômico, iniciada no dia 01 de junho de 2020 e estendendo-se por até 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 2º. São medidas sanitárias de observância obrigatória por todas as atividades comerciais autorizadas a funcionar no Município de Fortaleza dos Nogueiras (MA):

I - Em todo local público ou de acesso ao público, ainda que privado, cujo funcionamento esteja autorizado, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, sejam elas descartáveis, caseiras ou reutilizáveis;

II - É vedada qualquer espécie de aglomeração de pessoas em local público ou privado, em face da realização de eventos como shows, congressos, reuniões, plenárias, desfiles, torneios, jogos, apresentações, festas em casas noturnas e similares;

III - Cada estabelecimento deverá zelar para preservar a sua capacidade de lotação, conforme o número de metros quadrados úteis, considerando o limite de 02 (duas) pessoas por metro quadrado;

IV - Os proprietários de estabelecimentos comerciais devem efetuar o controle de público e clientes e a organização de filas para pagamento e entrada, respeitando, sempre que a natureza da atividade permitir, o distanciamento mínimo de um metro e meio entre cada pessoa, inclusive com marcação do solo ou adoção de balizadores;

V - Os ambientes devem ser mantidos arejados, com intensificação da higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizando, preferencialmente na entrada do estabelecimento, álcool em gel e/ou água e sabão, sem prejuízo de outras medidas de assepsia eficazes no combate à proliferação do coronavírus (COVID-19);

VI - Os empregados e prestadores de serviço que tenham sintomas de gripe ou que tenham tido contato domiciliar com pessoa infectada pela COVID-19 devem ser afastados por 14 (quatorze) dias, sem qualquer tipo de punição;

VII - Os estabelecimentos devem desenvolver comunicação clara com os seus respectivos clientes, funcionários e colaboradores acerca das medidas protetivas para o retorno às atividades, bem como instruí-los acerca da utilização de máscaras, higiene das mãos e demais medidas protetivas.

§1º. Fica expressamente vedada a entrada, no estabelecimento comercial, de consumidor que se recusar a usar corretamente a máscara de proteção.

§2º. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária do estabelecimento.

§3º. Deve-se estabelecer um protocolo rígido de limpeza e higienização do estabelecimento na ocorrência de diagnóstico positivo para COVID-19 entre os funcionários e colaboradores, devendo haver instrução acerca do tempo de isolamento constante do inciso VI e do prazo para retorno às atividades.

Art. 3º. Os serviços de transporte de passageiros, urbano e rural, deverão ser fornecidos com respeito ao limite de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de assentos disponíveis em cada veículo, com janelas abertas, total ou parcialmente.

Parágrafo Único. Para os serviços de transporte, urbano e rural, é obrigatória a disponibilização aos passageiros de álcool 70 graus INPM e/ou água e sabão, bem como a higienização, entre uma corrida e outra, de bancos, portas e maçanetas.

Art. 4º. Especialmente as empresas do setor lojista, sem prejuízo das obrigações constantes do art. 2º deste Decreto, devem observar as seguintes determinações:

I - é proibida a realização de atividades que possam causar aglomerações;

II - se destinado à venda de peças de vestuário, caso permita a prova e troca de roupas e similares, deverão adotar medidas para que a mercadoria seja higienizada antes de fornecida a outros clientes.

Parágrafo único. O funcionamento do setor lojista fica condicionado às medidas sanitárias previstas neste decreto, no Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020; na Portaria da Casa Civil do Governo do Estado de nº 34, de 28 de maio de 2020 e, especialmente, subordinado ao cumprimento do Protocolo Específico de Medidas Sanitárias Segmentadas aprovado pelo art. 2º da Portaria da Casa Civil do Governo do Estado de nº 39, de 10 de junho de 2020, e previsto no Anexo I do referido ato.

Art. 5º. Os restaurantes, lanchonetes, depósitos de bebida, bares e similares poderão retomar as suas atividades, observadas as seguintes restrições:

I- Os estabelecimentos devem ser mantidos arejados, com intensificação da higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizando, preferencialmente na entrada do estabelecimento, álcool em gel e/ou água e sabão, sem prejuízo de outras medidas de assepsia eficazes no combate à proliferação do coronavírus (COVID-19);

II- Providenciar que seja mantido o afastamento mínimo de distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada cliente que estiver consumindo no local, na fila do bufê (autosserviço/self-service) ou do caixa;

III-Cada estabelecimento deverá funcionar com no máximo 50% do número de usuários/clientes no local, considerando o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas;

IV-Permitir no máximo 04 pessoas por mesa, não podendo haver juntas de duas ou mais mesas, devendo contato físico se limitar a pessoas da mesma família, casal ou que convivam no mesmo imóvel;

V-Os clientes devem usar máscara facial ao entrar no estabelecimento, mantendo seu uso durante a utilização do serviço de bufê (autosserviço/self-service), devendo retirar apenas no momento da refeição, colocando-a novamente após o término;

VI-Os talheres de uso dos clientes devem ser embalados individualmente, bem como manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos;

VII-Na hipótese de utilização de cardápio físico, este deverá ser plastificado, devendo ser realizada a imediata higienização após cada uso;

VIII-- A máquina de cartão deve ser higienizada com álcool 70% após cada uso, podendo ser revestida de plástico filme para facilitar a higienização;

IX-Lavar a cada 30 min, os utensílios do serviço do bufê, como espátulas, pegadores, conchas e similares;

X-Aumentar a frequência de higienização de superfícies do estabelecimento (mesas, cadeiras, maçanetas, superfícies do bufê, balcões, sanitários, etc.) com a utilização de álcool 70% e/ou solução de água sanitária, de acordo com as instruções descritas nos rótulos dos produtos;

XI- Os bares poderão funcionar somente até as 23h;

XII-Garantir a não aglomeração na entrada/saída de clientes;

XIII-Fica vedado o funcionamento do espaço para divertimento dos tipos brinquedotecas, espaço kids e similares;

XIV-Vedado a utilização de mesa de sinuca e similares;

Art. 6º. Os estabelecimentos abaixo especificados deverão, temporariamente, permanecer com suas atividades suspensas, podendo a retomada ser observada após nova determinação, de forma gradual, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º deste Decreto:

I - Boates, danceterias, salões de dança, casas de festas, shows e eventos;

II - Feiras, exposições, congressos e seminários.

III - Clubes de serviço, de lazer e piscinas;

Art. 7º. permanecem suspensas, até as 23h59min do dia 30 de junho de 2020, as aulas presenciais nas instituições de ensino da rede pública municipal e nas instituições de ensino privadas localizadas no Município de Fortaleza dos Nogueiras, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 35.880, de 15 de junho de 2020.

Parágrafo único. Ficam autorizadas as atividades internas das instituições de ensino visando à preparação de aulas para a transmissão via internet.

Art. 8º. Os órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal devem observar as seguintes medidas restritivas:

I - Uso obrigatório de máscaras de proteção, sejam elas descartáveis, caseiras ou reutilizáveis;

II - O distanciamento mínimo de um metro e meio entre cada servidor, podendo, inclusive, reduzir a lotação verificada em cada setor;

III - Permanecem suspensas, por 60 dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário.

Art. 9º. Permanece o Município autorizado a remanejar servidores entre Secretarias, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço, em especial na área da saúde, para atender às demandas prioritárias para enfrentamento da situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº. 157, DE 05 DE MAIO DE 2020.

Art. 10º. Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID-19 ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública.

Parágrafo Único. Os atestados médicos serão homologados administrativamente.

Art. 11. Fica permitido o funcionamento das Organizações Religiosas no Município de Fortaleza dos Nogueiras, condicionado à observância das medidas sanitárias gerais contidas neste decreto; no Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020; na Portaria da Casa Civil do Governo do Estado de nº 34, de 28 de maio de 2020 e na Portaria da Casa Civil do Governo do Estado de nº 38, de 10 de junho de 2020.

Parágrafo único. O funcionamento das Organizações Religiosas no Município de Fortaleza dos Nogueiras, conforme dispõe o art. 2º da Portaria da Casa Civil do Governo do Estado de nº 38, de 10 de junho de 2020, depende do atendimento ao Protocolo Específico de Medidas Sanitárias Segmentadas constante do Anexo I do referido ato.

Art. 12. Desde que cumprida as determinações do presente decreto, fica autorizado o retorno as atividades dos estabelecimentos de condicionamento físico (academias de educação física), públicos ou privados.

I - fica reduzido para o máximo de 50% (cinquenta por cento) a capacidade de público dentro do estabelecimento;

II - o tempo de permanência de cada usuário no local deve ser de no máximo 60 min;

III - deve-se manter distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os frequentadores, durante todo o período de utilização do espaço, inclusive entre aluno e professor;

IV - as atividades deverão ser pré-agendadas por grupo de usuário, de forma a respeitar o contido nos incisos I, II e III;

V - recomenda-se que a higienização dos pisos, aparelhos, superfícies e banheiros ocorra de forma contínua durante todo o funcionamento das academias com qualquer saneante regularizado pela ANVISA, para este fim;

VI - recomenda-se que durante o horário de funcionamento da academia cada área seja fechada de uma a duas vezes ao dia para limpeza geral e desinfecção dos ambientes;

VII - só é permitida a utilização de equipamentos que estejam com o revestimento impermeável íntegro, de forma a permitir a adequada higienização;

VIII - deve-se disponibilizar aos frequentadores água, sabão, papel toalha e/ou álcool a 70% para higienização das mãos em todas as áreas da academia, especialmente na entrada do estabelecimento;

IX - é obrigatório o uso de máscaras de proteção, sejam elas descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, durante toda a permanência nos espaços do estabelecimento, por parte dos alunos e dos colaboradores;

X - fica vedada a utilização de bebedouros coletivos;

XI - cada frequentador deverá providenciar sua toalha e sua garrafa de água individual;

XII - fica vedada a entrada ou permanência de crianças, idosos e pessoas integrantes dos grupos de maior risco;

XIII - fica vedada a entrada ou permanência de pessoas com quadro sintomático de gripes de qualquer natureza, principalmente os sintomas indicadores de Covid-19;

XIV - deve-se afixar em locais visíveis aos frequentadores cartazes que contenham informações referentes a estas medidas, sobretudo no que se refere a necessidade de higienização frequente das mãos, uso de máscara, distanciamento mínimo obrigatório, limpeza de superfícies e ambientes, etc.

XV - todos os frequentadores que possuem cabelos longos devem ser orientados a mantê-los presos, a fim de diminuir a área exposta passível de portabilidade do vírus.

Art.13. As flexibilizações poderão ser revogadas a qualquer momento, conforme a evolução epidemiológica verificada no Município.

Art. 14. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo da aplicação das sanções abaixo especificadas:

I - Advertências;

II - Multa;

III - Interdição parcial ou total do estabelecimento.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos por 30 (trinta) dias.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA), em 17 de junho de 2020.

Aleandro Gonçalves Passarinho - Prefeito de Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 219cf005be96002429e85e7ad5232163

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2020 DO CONCURSO PÚBLICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2020 DO CONCURSO PÚBLICO

7º Chamada

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os (as) candidatos (as), abaixo relacionados, aprovados nas vagas Concurso Público 001/2019, realizado por este Município, homologado pelo Decreto nº. 087/2019, datada de 12 de Agosto de 2019, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos - DRH, desta Prefeitura, situado na Rua Rui Barbosa, nº. 125, Centro, Fortaleza dos Nogueiras - MA, no prazo de 15 (quinze) dias uteis, a contar da publicação no diário oficial dos Municípios.

As informações estarão disponíveis no site do Município (<http://fortalezadosnogueiras.ma.gov.br/>), bem como no diário oficial dos Municípios, será afixado em local público, (mural da prefeitura e Radio Comunitária), que conta com os seguintes candidatos: